



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-304, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969./

Cria a Taxa de Urbanização.

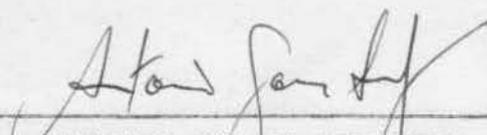
O PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, nos termos do artigo 23, da lei Estadual 9.842, de 19 de setembro de 1967, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela câmara municipal em sua sessão de 29 de Dezembro de 1969, conforme resolução nº-73/69.

ARTIGO 1º - Fica criada a Taxa de Urbanização - que objetiva o custeio das despesas do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município e do cadastramento de propriedades imóveis da cidade.

ARTIGO 2º - A taxa de Urbanização será cobrada dos proprietários e possuidores de imóveis juntamente com os impostos Territorial e Predial Urbano, na base de 10% (dez por cento) do salário mínimo mensal da região.

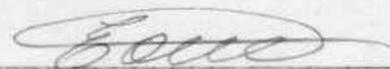
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 30 de Dezembro de 1969.



ANTONIO GOMES SERAFIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente, e em seguida publicado por afixação no local de costume.-



EUCLIDES GOMES GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL